



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>05</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0834/2022**

O. S. Nº **0829/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 740/2022**, que “Institui o Programa “PARAOFICINA” destinado a realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meio auxiliares de locomoção e cadeira de rodas.”

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 740/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Institui o Programa “PARAOFICINA” destinado a realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meio auxiliares de locomoção e cadeira de rodas.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1772/2022, Protocolo nº 9467/2022, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022), sendo colocada em pauta em 24/08/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 05/10/2022.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 19/08/2022, caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em tramitação que tratem de matéria idêntica ou semelhante, tampouco, normas jurídicas em vigor que disponham sobre a mesma matéria.

Em 11/10/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 06
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “PARAOFICINA” destinado a realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meio auxiliares de locomoção e cadeira de rodas no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC, prestando atendimento com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

A análise não pode deixar de considerar que a pretensa normatividade transfere para Órgãos do Poder Executivo a incumbência de instituir procedimento pessoal de atendimento às pessoas que necessitam de manutenção e reparos em seus equipamentos e meios auxiliares de locomoção. Se não bastasse, a medida imprimiria estrutura coordenada que poderia até abranger organograma multidisciplinar (na medida em que certos equipamentos podem possuir estrutura especializada), ou seja, com prestação de serviço pessoal de maior proporção estrutural, de pessoal e custeio.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Pessoas que necessitam utilizar equipamentos para sua locomoção sofrem os efeitos da falta de manutenção e de reparos dos mesmos que muitas vezes deixam de ser usados ou são usados de maneira precária, podendo ameaçar a segurança física dos usuários.

Diante deste cenário a PARAOFICINA visará oferecer serviços, podendo realizar manutenção para o aumento da durabilidade e funcionalidade das cadeiras de rodas, órteses, próteses e meios de locomoção (OPMs), impactando positivamente na vida das pessoas com deficiência física que precisam utilizar esses recursos.

No intuito de auxiliar as pessoas e familiares daqueles que utilizam equipamentos especiais que podem apresentar defeito e necessitam contar com a experiência e capacitação de pessoal especializado, a PARAOFICINA pode ser de grande valia oferecendo serviço rápido para quem não pode esperar por dias ou meses pelo conserto.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apreciem e aprovelem essa matéria legislativa.

O Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC é uma unidade especializada credenciada junto ao Ministério da Saúde

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

como Centro Especializado em Reabilitação nas modalidades auditiva, física e intelectual e em serviços de Oficina Ortopédica, criada em 13 de julho de 1976. O CRIDAC foi idealizado com o objetivo de reabilitar pessoas com deficiência. Ao longo da história, a unidade especializada passou por várias transformações, de modo a adequar-se às políticas de garantias de direito, sobretudo à saúde e reabilitação das pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, o CRIDAC é considerado uma unidade de referência em oficina ortopédica pública do Estado de Mato Grosso.¹

A Oficina Ortopédica ampara os serviços do CER III (Centro Especializado em Reabilitação) no intuito de realizar a concessão e dispensação de Órteses, Próteses Ortopédicas e Meios Auxiliares de Locomoção desde a prescrição, avaliação, confecção, adequação, manutenção e adaptação aos usuários do SUS com deficiência em MT. A oficina ortopédica propõe a ampliação do acesso e a qualificação do atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, com o foco na organização da rede de atenção integral à saúde, sem critérios de idade, contudo seguindo o fluxograma de entrada que estabelece normas quanto a documentação necessária bem como critérios de urgências/emergência pré-estabelecido pela equipe multiprofissional do referido estabelecimento.²

Em todas as faixas etárias, independente da complexidade com que a deficiência física se apresente, contar com a cadeira de rodas adequada, assim como qualquer outro tipo de ajuda técnica adequada, significa diminuir barreiras ambientais, e até emocionais para as pessoas com necessidades especiais. Logicamente, como todo tipo de produto de uso regular, chega o momento em que será necessário a manutenção de cadeira de rodas. Fazer sua manutenção é fundamental para manter a segurança e o pleno funcionamento do equipamento, contribuindo ainda para que o item se conserve e dure por mais tempo.

¹ Disponível em: Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa comemora 44 anos de existência - Notícias - mt.gov.br (www.mt.gov.br) Acesso em outubro de 2022.

² Disponível em: CRIDAC - SES (liferayee.mt.gov.br) Acesso em outubro de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

A cadeira de rodas é essencial para garantir mais qualidade de vida e independência ao seu usuário, por isso, a sua conservação é tão importante. Afinal, quaisquer problemas podem colocar em risco a segurança da pessoa. Assim como acontece com um automóvel, o mais indicado é que seja feita uma manutenção de cadeira de rodas preventiva. Trocar de cadeira de rodas pode sair mais caro do que fazer manutenções periódicas. Além disso, uma cadeira de rodas com problemas dificulta a locomoção, e ela pode acabar ficando mais difícil para empurrar ou desconfortável. Isso acaba sendo prejudicial para a saúde do usuário também.

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, eliminando barreiras e garantindo-lhes a inclusão social.

Pela legislação brasileira, toda pessoa, incluindo aquelas que apresentam deficiências, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Dessa forma, as pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas.

Logo, as barreiras a serem superadas são concebidas como qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação.

Desta feita, nota-se louvável a iniciativa do nobre Deputado Wilson Santos, que visa, através da propositura em análise, instituir o Programa de PARAOFICINA, que prestará atendimento com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção, proporcionando maior vida útil ao aparelho, além de manter a segurança e a mobilidade de seu usuário. Esse projeto



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>10</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

beneficiará mais pessoas com deficiência física que necessitam manter em bom estado os seus produtos ortopédicos.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) nº 740/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 740/2022	0834/2022	0829/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 740/2022**, que “Institui o Programa “PARAOFICINA” destinado a realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meio auxiliares de locomoção e cadeira de rodas.”

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “PARAOFICINA” destinado a realizar serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meio auxiliares de locomoção e cadeira de rodas no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC, prestando atendimento com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Em todas as faixas etárias, independente da complexidade com que a deficiência física se apresente, contar com a cadeira de rodas adequada, assim como qualquer outro tipo de ajuda técnica adequada, significa diminuir barreiras ambientais, e até emocionais para as pessoas com necessidades especiais. Logicamente, como todo tipo de produto de uso regular, chega o momento em que será necessário a manutenção de cadeira de rodas. Fazer sua manutenção é fundamental para manter a segurança e o pleno funcionamento do equipamento, contribuindo ainda para que o item se conserve e dure por mais tempo.

Sendo assim, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 740/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.


Wanderson Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>GA.</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>14/12/2022 15H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 740/2022.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado WILSON SANTOS.</u>			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	<u>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 740/2022.</u>			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <u>DIG: REMOTO</u>
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente